

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 540 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 1979

EMENTA:- Aprova Normas Regulamentares do Curso Emergencial de Licenciatura Plena para Graduação de Professores de 2º Grau.

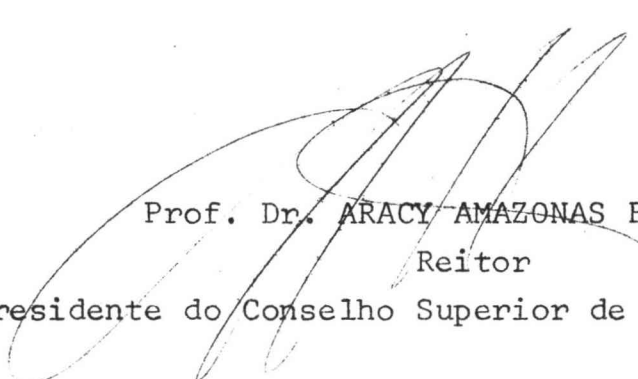
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 1º de fevereiro de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Regulamentares do Curso Emergencial de Licenciatura Plena para Graduação de Professores de 2º Grau, objeto do Convênio firmado com a CENAFOR/CETEM/FCAP/UFPa, que constituem o anexo desta Resolução e nos termos do Proc. nº 001.281/79.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de fevereiro de 1979.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS REGULAMENTARES DO CURSO EMERGENCIAL
DE LICENCIATURA PLENA PARA GRADUAÇÃO DE
PROFESSORES DA PARTE DE FORMAÇÃO ESPECIAL
DO CURRÍCULO DO ENSINO DE 2º GRAU.

- Art. 1º - O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará (UFP^a), Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal (CENAFOR), Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEM) e Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (FCAP), realiza Curso Emergencial de Licenciatura Plena para Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do 2º Grau, em cumprimento às metas do Projeto Prioritário 9.2 - "Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino do 2º Grau", do Plano Setorial de Educação e Cultura 1975/1979, para o Estado do Pará, Projeto CENAFOR nº 02/114/089/78.
- Art. 2º - O Curso realizar-se-á em local estabelecido no Convênio, tendo por objetivo a formação de Recursos Humanos para o Ensino de 2º Grau em disciplinas específicas do 2º Grau, de acordo com o que estabelece a Lei nº 5.691/71, de 11 de agosto de 1971.
- Art. 3º - O Curso realizar-se-á sob orientação:
- a - da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, quando se tratar da parte propedêutica e da parte de conteúdo;
 - b - do Centro de Educação, quando se tratar da parte pedagógica.
- Art. 4º - Para o ingresso no Curso os candidatos serão submetidos ao Concurso Vestibular, realizado pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular(COPERVES), mediante solicitação do Centro de Educação.
- Art. 5º - As inscrições dos candidatos ao Concurso Vestibular ficará a cargo do Centro de Educação Técnica da Amazônia, obedecidas as instruções da UFPa.
- Art. 6º - A matrícula dos candidatos aprovados no Concurso Vestibular será realizada no Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPa.
- Art. 7º - O Curso funcionará em período previsto nos termos do Convênio, com carga horária mínima de quatro (4) horas/aula diárias, e no máximo de oito (8) horas/aula diárias.

- Art. 8º - Compete a Universidade Federal do Pará, através do Centro de Educação:
- a) realizar o Concurso Vestibular;
 - b) indicar docentes para ministrar aulas no Curso;
 - c) indicar pessoal administrativo para o Curso;
 - d) garantir condições adequadas ao funcionamento do curso;
 - e) avaliar o curso e expedir diplomas.
- Art. 9º - Compete ao Centro de Estudos Técnicos da Amazônia o assessoramento do curso, conforme orientação da Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional:
- a) supervisionando a execução do Curso;
 - b) participando do planejamento das atividades do centes;
 - c) recrutando os candidatos ao Curso;
 - d) prestando assistência técnica, durante a realização do Curso;
 - e) aplicando instrumento de avaliação;
 - f) encaminhando à Fundação CENAFOR relatório mensal;
 - g) enviando à Fundação CENAFOR relatório final.
- Art. 10 - Compete à Faculdade de Ciências Agrárias do Pará:
- a) ceder instalações adequadas para a realização das aulas das matérias específicas que serão ministradas naquela Faculdade.
 - b) indicar docentes para ministrar as disciplinas da parte propedêutica e da parte de conteúdo.
- Art. 11 - O Currículo do Curso é constituído de:
- | | |
|--|------------|
| a) Parte Propedêutica | CH |
| Química | 100 |
| Biologia | <u>100</u> |
| Sub-Total - | 200 |
| b) Parte de Conteúdo | |
| Agricultura | 210 |
| Economia e Administração Rural | 210 |
| Zootecnica | <u>210</u> |
| Sub-Total - | 630 |
| c) Parte Pedagógica | |
| Estudo de Problemas Brasileiros | 60 |
| Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau | 90 |

Orientação Educacional e Vocacional	90
Psicologia da Educação (Aprendizagem e Adolescência)	90
Didática	90
Prática de Ensino	<u>300</u>
Sub-Total -	680

T o t a l - 1.510

Art. 12 - A parte propedêutica do Currículo é pré-requisito para a parte de conteúdo e esta para a parte pedagógica.

Parágrafo único - O aluno que não obtiver aprovação em qualquer disciplina não poderá continuar seus estudos, sendo considerado reprovado e desligado do Curso.

Art. 13 - A verificação da aprendizagem será realizada de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da UFPa.

Parágrafo único - Considerando o caráter especial do Curso, ou seja, alunos de vários Estados e não haver processo de continuidade do curso, os alunos que não obtiverem a provação, serão submetidos ao exame de 2a. época.

Art. 14 - Aos alunos que concluírem o Curso, a Universidade Federal do Pará, através do Centro de Educação, concederá diploma de Licenciado Pleno na área específica.

Parágrafo único - O diploma de Licenciado Pleno dará direito ao exercício do magistério na referida habilitação, em estabelecimento de Ensino de 2º grau e respectivo registro de professor, expedido pelo órgão competente.

Art. 15 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, ouvido se necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.